



DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 07 DE 02 DE JULHO DE 2026

Aprova novo Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado – ECS dos cursos de Licenciatura da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos –FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS- FeMASS, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de aprovar Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado – ECS para as Licenciaturas, baseado na Lei nº 9394/1996, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Orientação Normativa nº 7/2008, na Resolução CNE/CP 04/2024 e o disposto no Regimento da FeMASS.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento, que tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Macaé, 07 de julho de 2026

Edkleisson de Paiva de Sousa
Diretor



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado – ECS constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente escolar e em outros espaços educativos, previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura em Letras, Matemática e Pedagogia da FeMASS, integrando o itinerário formativo do(a) discente.

Art. 2º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado possuem caráter teórico-prático e destinam-se à inserção progressiva do(a) licenciando(a) em contextos educacionais, possibilitando a observação, participação, planejamento, regência e avaliação de práticas pedagógicas articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura tem como objetivos:

- I – promover a articulação entre teoria e prática na formação docente;
- II – possibilitar ao(à) discente a compreensão da organização e funcionamento das instituições educacionais;
- III – desenvolver competências e habilidades relacionadas ao planejamento, à mediação pedagógica, à avaliação da aprendizagem e à gestão dos processos educativos;
- IV – favorecer a reflexão crítica sobre a prática pedagógica e os processos de ensino e aprendizagem;
- V – proporcionar experiências formativas em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação vigente;
- VI – contribuir para a construção da identidade profissional docente, considerando os princípios éticos, inclusivos, democráticos e sociais da educação;
- VII – fortalecer a integração entre a FeMASS, as instituições concedentes e os(as) licenciandos(as), visando à qualificação da formação inicial de professores(as).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico dos Cursos.

I – O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório constitui componente curricular indispensável à integralização do curso, devendo sua carga horária ser cumprida, conforme organização prevista no Projeto Pedagógico/Matriz Curricular de cada licenciatura e deverá ser desenvolvido em etapas progressivas, articulando atividades de observação, coparticipação, planejamento pedagógico, regência, avaliação e autoavaliação.



II – O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmica, não sendo computado na carga horária obrigatória do curso. Sua realização deverá ocorrer de forma compatível com as atividades acadêmicas previstas nas Matrizes Curriculares, não podendo comprometer o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. Caso seja verificado que a realização do estágio curricular não obrigatório esteja comprometendo o rendimento acadêmico do(a) discente, a FeMASS adotará as medidas de intervenção cabíveis, devendo o discente, a concedente do estágio e a Instituição de Ensino Superior proceder à reavaliação, com vistas à preservação das condições adequadas para o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso e à garantia da conclusão da graduação, podendo, extrapolados todas as possibilidades de readaptação, ocorrer a recomendação da rescisão do Termo de Compromisso.

TÍTULO III- DA COMPATIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º A realização concomitante de Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será permitida, desde que observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais de estágio, conforme a legislação vigente.

§ 1º A carga horária máxima permitida para o estágio não obrigatório será definida com base na carga horária total do componente curricular de estágio obrigatório prevista para cada semestre letivo, observados os limites constantes do Quadro I desta Deliberação.

§ 2º A realização do estágio não obrigatório não poderá, em nenhuma hipótese, justificar o descumprimento da carga horária das atividades previstas ou dos prazos estabelecidos para a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

§ 3º Compete à Coordenação de Estágio verificar a compatibilidade das cargas horárias e indeferir ou determinar a adequação do estágio não obrigatório quando houver descumprimento do limite estabelecido neste artigo ou prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

QUADRO I

Carga horária total do ESC obrigatório do semestre	Carga horária máxima semanal do estágio não obrigatório
20 h	26 h/semanais
40 h	24 h/semanais
60 h	22 h/semanais
80h	20h/semanais
100 h	20h/semanais



TÍTULO IV – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º Caberá à FeMASS, por meio do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, prover os meios necessários ao desenvolvimento pedagógico do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em:

I – escolas públicas, preferencialmente, ou instituições privadas de Educação Básica devidamente conveniadas com a FeMASS;

II – espaços educativos formais e não formais compatíveis com a formação docente

Parágrafo único. As instituições concedentes deverão ser conveniadas com a FeMASS, possuir situação de funcionamento devidamente regularizada, bem como oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao acompanhamento do(a) estagiário(a).

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia deverá assegurar vivências e práticas formativas na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na modalidade Normal – Disciplinas Pedagógicas, bem como nas áreas de Gestão e Supervisão Escolar, Orientação Pedagógica e Educacional e em outros espaços educativos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com o inciso V do art. 3º.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura em Letras e em Matemática deverá assegurar vivências e práticas formativas nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 10 A participação do(a) discente em projetos institucionais, programas de ensino, pesquisa, extensão ou outras atividades educacionais de relevante interesse social poderá ser reconhecida como componente do Estágio Curricular Supervisionado, desde que observados os seguintes requisitos:

I – as atividades desenvolvidas apresentem compatibilidade com os objetivos formativos e as competências previstas para a formação docente;

II – haja acompanhamento e supervisão pedagógica por docente responsável; e

III – as atividades estejam previstas, aprovadas e devidamente integradas ao Projeto Pedagógico do Curso, mediante anuência da Coordenação do Curso.

TÍTULO V – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 11. A inserção do(a) discente na instituição concedente será formalizada mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado do respectivo Plano de Atividades. Qualquer alteração das condições originalmente pactuadas, bem como o encerramento antecipado do estágio, deverá ser formalizada por meio de instrumento específico, observados os seguintes critérios:

I – as alterações referentes ao período de vigência, à carga horária, às atividades desenvolvidas ou a quaisquer outras condições do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo;



II – o encerramento antecipado ou o cancelamento do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, deverá ser formalizado por meio de Termo de Rescisão ou Cancelamento, a ser devidamente encaminhado ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio da FeMASS.

TÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12 O cancelamento dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – término do período de vigência previsto no Termo de Compromisso;
- II – solicitação justificada do(a) estagiário(a);
- III – descumprimento das disposições previstas no Termo de Compromisso;
- IV – descumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Atividades;
- V – conclusão ou interrupção do curso;
- VI – interesse da instituição concedente ou da FeMASS, mediante justificativa formal.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13 A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do(a) discente, observando-se:

- I – limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II – cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- III – observância do calendário acadêmico e das especificidades das instituições concedentes;
- IV – direito ao recesso previsto na Lei nº 11.788/2008, quando aplicável.

Parágrafo Único. O(A) discente poderá realizar simultaneamente o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e o não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horários e seja respeitado o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades de estágio, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 14 As atividades de estágio deverão contemplar experiências pedagógicas relacionadas:

- I – ao ensino de Língua Portuguesa, Literatura e demais componentes específicos, no caso do curso de Letras;
- II – ao ensino de Matemática e suas metodologias, no caso do curso de Matemática;
- III – à Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na modalidade Normal – Disciplinas Pedagógicas, Gestão, Supervisão, Orientação Pedagógica e Educacional, no caso do curso de Pedagogia.

§1º Em nenhuma hipótese ou sob qualquer justificativa o(a) Estagiário(a) poderá assumir a regência de turma sem a supervisão ou acompanhamento do(a) professor(a) de referência e responsável pela turma.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado só poderá ser iniciado após a liberação do(a) Professor Orientador(a), com o cumprimento dos requisitos e emissão dos documentos necessários.



§ 3º O(A) estagiário(a) deverá observar as normas de apresentação pessoal e vestimenta estabelecidas pela instituição concedente, em conformidade com seu regimento interno e com as especificidades do ambiente de estágio, adotando trajes compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com os princípios de ética, respeito e profissionalismo exigidos no exercício de suas funções.

Art. 15 O(a) discente deverá apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, elaborado em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio da FeMASS.

SEÇÃO I - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 16 A FeMASS reconhecerá como Estágio Curricular Supervisionado obrigatório as atividades desenvolvidas pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) nas disciplinas de Estágio por meio de:

- I – instituições educacionais conveniadas;
- II – validação do exercício da docência, desde que exercidas no segmento ou área correspondente ao estágio em que o(a) estudante estiver matriculado(a);
- III – programas ou projetos educacionais institucionais.

Parágrafo único. Em todos os casos deverá haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação docente do(a) licenciando(a), bem como acompanhamento por Professor(a) Orientador(a) da FeMASS e supervisor(a) da instituição concedente.

Art. 17 A validação do exercício da docência, prevista no inciso II do Art. 15, ocorrerá mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, que realizará análise e emitirá parecer, observada a carga horária efetivamente cumprida, o período de atuação e a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos formativos do Estágio Curricular Supervisionado, podendo ser concedida dispensa de até 200 (duzentas) horas, conforme os seguintes critérios:

- I) ao(à) estudante com experiência como professor(a) regente pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, poderá ser concedida dispensa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do estágio;
- II) ao(à) estudante com experiência como professor(a) regente superior a 1 (um) ano, poderá ser concedida dispensa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio.

Parágrafo único. Para validação de atividade profissional, o(a) discente deverá apresentar documentação comprobatória, atualizada, contendo tempo de atuação e descrição das atividades pedagógicas desenvolvidas.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18 Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, o(a) estudante deverá buscar:

- I – instituição concedente conveniada à FeMASS, que ofereça atividades compatíveis com o curso e com o componente de estágio em que estiver matriculado(a);
- II – agentes de integração regularmente constituídos, nos termos da legislação vigente.



Art. 19 O(A) discente poderá requerer a validação do estágio curricular não obrigatório, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado(a) na disciplina correspondente de Estágio Curricular Obrigatório no semestre letivo do requerimento;
- II. Ter exercido o estágio não obrigatório em segmento, setor ou área estritamente correspondente ao foco temático e profissional da disciplina de estágio na qual está matriculado(a);
- III. Apresentar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado pelas partes envolvidas e apólice de seguro vigente durante todo o período de realização da atividade;
- IV. Comprovar que as atividades foram supervisionadas por profissional graduado ou com experiência correlata na área de atuação do estágio na instituição concedente.

TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 20 A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório observará critérios qualitativos e processuais, considerando:

- I – o cumprimento integral da carga horária prevista e a frequência do(a) estagiário(a);
- II – o comparecimento e a participação nas atividades e nos plantões de orientação da disciplina de Estágio;
- III – a entrega, sem rasuras, dos registros e relatórios originais, digitados e elaborados, conforme as orientações do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, respeitando os prazos estipulados;
- IV – o desempenho nas atividades de observação, participação, planejamento e regência;
- V – o cumprimento integral de todas as exigências previstas na legislação vigente referentes à Avaliação Prática (AP) do ENADE das Licenciaturas, instituída pelo INEP/MEC, como requisito obrigatório para a colação de grau e a obtenção do diploma.
- VI – a postura ética, responsável e profissional do(a) estagiário(a).

Art. 21 O(a) discente poderá ser reprovado(a) no Estágio, componente obrigatório da organização curricular das Licenciaturas, caso não cumpra os procedimentos institucionais, ficando impedido(a) de cursar o estágio subsequente enquanto não obtiver aprovação no anterior.

TÍTULO X – DO ACOMPANHAMENTO E DA VALIDAÇÃO

Art. 22 O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório deverá ser acompanhado por Professor(a) Orientador(a) da FeMASS e por supervisor(a) da instituição concedente, com formação compatível com a área de atuação, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Art. 23 A orientação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório ocorrerá mediante:

- I – acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);
- II – realização de reuniões e atendimentos regulares, em regime de plantão, sempre que necessário;
- III – contato e interlocução com a supervisão da instituição concedente;



IV – análise dos relatórios, dos registros e demais instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

TÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio:

- I – organizar, acompanhar e supervisionar as atividades de estágio dos cursos de licenciatura;
- II – zelar pelo cumprimento da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis ao Estágio Curricular Supervisionado;
- III – orientar pedagogicamente os(as) estagiários(as) e prestar orientação às instituições concedentes quanto ao desenvolvimento do estágio;
- IV – acompanhar, orientar e supervisionar a formalização da documentação referente ao estágio, procedendo à sua validação ao final, desde que atendidas as exigências previstas para o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – avaliar a adequação das atividades desenvolvidas à formação docente, promovendo a articulação entre teoria e prática;
- VI – avaliar o rendimento dos(as) estagiários(as), bem como os relatórios, registros e demais instrumentos de acompanhamento do estágio;
- VII – manter atualizados os registros e a documentação relativos às atividades de estágio.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Não serão validados estágios realizados em outras Instituições de Ensino Superior, ficando a validação estritamente condicionada à análise e aprovação pelas Coordenações de Curso, bem como à comprovação da equivalência de segmento ou área de atuação.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação dos Cursos em conjunto com a Direção da FeMASS.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 07 de julho de 2026.

Edkleisson de Paiva de Sousa
Direção FeMASS